

MEIDA STORCH, ROSELENE CORDEIRO CORREIA, KELMA VIEIRA REGIS DE SOUSA, ADRIELY MAIARA PIMENTEL DE OLIVEIRA, WILLIAMS DE SOUSA QUINTINO, GRACIELLE NAZARÉ RAMOS AMORIM, RAILSON MACEDO MARQUES, PAULO EGILDO PRIMAVERA PINTO, DEISY DE NAZARÉ DE SOUZA BARBOSA, LUIZ FERNANDO GARCIA DE CARVALHO QUEIROZ, ELOANA DOS SANTOS MELO, ELIANE DA ROCHA SILVA COSTA, VERÔNICA FERREIRA LACERDA, RUBIA NILVANA COSTA PEREIRA, ELIVANE MONTEIRO MARQUES, ELIELMA SANTOS DA MOTA, VICENTE DE PAUTA GONÇALVES JUNIOR, CILENE CARVALHO FIGUEIRA, ELOENE DA COSTA BAGATA, RITA LIANE ANDRADE DE OLIVEIRA, HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR, FRANCILA DE OLIVEIRA PINHEIRO, RAYLAN SEBASTIÃO MATOS DA SILVA, TEMIS MIRANDA, DIOCELIA MARIA GEMAQUE LIMA, MARCIA ESTEVES NUNES, ANA MARCIA LEÃO DE ANDRADE, JOSÉ CARLOS COELHO MEDEIROS, JACILENE PINHEIRO DE SOUSA, TENNYSON SILVA DAS NEVES, SILVANA CARDOSO SOARES, ALESSANDRO BENTES DOS SANTOS, ELISANGELA TAPAJÓS DE SOUSA, MARIA EDILENA DE SOUSA, BENEDITA VIEGAS SILVA, HEDLILIN MELO LIMA SANTOS, ELIANE BARBOSA DO NASCIMENTO, LUCIANE PENA CAPUCHO, CLECIANE DE SOUSA SILVA, ALZIRENE DE SOUSA, JOSÉ HENRIQUE SIQUEIRA VIANA e MONICA KARLA VOJTA MIRANDA, aprovados nos Concursos Públicos C-131 e C-153 realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

ACÓRDÃO Nº 61.628

(Processos nºs 2008/53119-7, 2009/50446-2, 2009/50374-3, 2015/51614-9, 2009/50669-4, 2009/50733-6, 2009/51000-2, 2015/51263-6, 2015/51596-2, 2015/51551-0, 2015/51821-3 e 2009/50625-3)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados: Processo nº 2008/53119-7 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AT AP nº 21, de 05/01/2015, em favor de MARIA DE NAZARÉ FREITAS BRASILEIRO, no cargo Professor Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2009/50446-2 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 0347, de 11/04/2013, em favor de ANA CELIA DA SILVA TUVERI, no cargo de Administrador Escolar, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº 2009/50374-3 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2040, de 01/08/2008, em favor de EVERALDO DO NASCIMENTO MELO, no cargo de Professor GEP-M-AD-4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/51614-9 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0641, de 13/01/2012, em favor de MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, no cargo Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº 2009/50669-4 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AT nº 0678, de 28/01/2011, em favor de RAIMUNDA DE FÁTIMA SALES, no cargo de Agente de Saúde, Referência GEP-ANM.803.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2009/50733-6 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 2242, de 12/07/2012, em favor de EUNICE PEREIRA DA SILVA, no cargo de Agente de PORTARIA, GET.TP.1.102.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2009/51000-2 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AT AP nº 1344 de 05/05/2014, em favor de HILDENIR PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/51263-6 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3158, de 31/07/2012, em favor de GEORGINA DA SILVA RABELO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/51596-2 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 2861, de 27/07/2012, em favor de MARIA ODETE TEIXEIRA DA COSTA, no cargo Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/51551-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 3513, de 05/09/2012, em favor de RUBEM RIBEIRO DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe II, Nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2015/51821-3 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0877, de 25/03/2014, em favor de CECÍLIA DOS ANJOS AYRES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2009/50625-3 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 319, de 26/01/2012, em favor de MARIA ODETE NASCIMENTO SANTA BRÍGIDA, no cargo de Professora GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 61.629

(Processo nº. 2011/51849-2)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio DETRAN nº 005/2010. **Responsável/Interessado:** SANCLÉR ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Relator: Conselheiro: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. SANCLÉR ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA, CPF nº 118.279.122-00, ex-Prefeito do Município de Tucuruí, no valor de R\$-437.346,28 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 61.630

(Processo TC/530049/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o

processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.625, de 10.07.2013, em favor de EDIVALDO DA SILVA TEIXEIRA, no cargo de Professor Classe I, nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº 61.631

(Processo TC/520781/2017)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ nº 002/2016 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ADELICIO MAGALHÃES TORRES e FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ADELICIO MAGALHÃES TORRES, ex-Presidente da Federação Paraense de Futebol, no valor de R\$ 3.237.300,00 (Três milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 61.633

(Processo nº. 2016/51127-5)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de retificação de aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA RET AP nº. 0024, de 05/01/2015, em favor de MARLÚCIA BARROS DE LIMA, no cargo de Professor Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 61.634

(Processo TC/002394/2021)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº. 1.318, de 10/02/2021, em favor de RAFAELA PEREIRA LEITE, JOSE RICARDO LEITE GONÇALVES e KAIÓ MOURA GONÇALVES, dependentes do ex-segurado 1º SGT PM Rui Vilhena Gonçalves.

ACÓRDÃO Nº 61.635

(Processo TC/523135/2019)

Assunto: REFORMA - REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reversão de Reforma ao Serviço Ativo, consubstanciada na PORTARIA REV nº. 2269, de 01.08.2018, em favor do Cabo PM BELCHIOR SOUZA SILVA, pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 61.636

(Processo TC/504815/2016)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 1318/2016-GP, de 21/03/2016, em favor de RUBEM SINVAL DA SILVA LUZ, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/ Padrão A02CTOA, pertencente ao quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 61.637

(Processo nº. TC/524126/2017)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador de Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA nº. 1642, de 20/08/2015, em favor do Cabo/PM RONALDO SILVA, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada (Belém).

ACÓRDÃO Nº 61.638

(Processo nº 2016/51054-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2129 de 20.08.2014, em favor de LÚCIA SANTANA SENA COSTA, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado de Educação.